



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 049/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 043/2021, "FICA DENOMINADA DE "PRAÇA BOM JARDIM", A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA DENTRO DO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS ARTHUR STRASSBURGER, MARECHAL RONDON, GUILHERME DIETRICH EMONTEIRO LOBATO, NO BAIRRO BOM JARDIM, NA CIDADE DE IVOTI/RS"

PROPONENTE: Poder Legislativo

Data da Distribuição: __/06/2021

Data da Votação: 19/07/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva denominar de **Praça Bom Jardim**, a praça pública localizada dentro do quarteirão formado pelas ruas Arthur Strassburger, Marechal Rondon, Guilherme Dietrich e Monteiro Lobato, no bairro Bom Jardim, na cidade de Ivoti/RS.

A autora do projeto justifica que o projeto pretende denominar a praça em reconhecimento a sua localização geográfica. A praça em questão já é conhecida pela comunidade em geral como "Praça Boa Jardim", a falta de nome oficial traz dificuldades para que a mesma seja reconhecida por visitantes, divulgada pelo setor de turismo, explorada pelos estudantes do Município quando estão conhecendo o Município, entre outras. Também a captação e destinação de recursos para sua manutenção e de seus equipamentos e/ou infraestrutura, fica mais clara e objetiva quando a mesma possui denominação.

É o relatório.

2) PARECER

Quanto a **iniciativa do projeto**, o **art. 49 da Lei Orgânica Municipal** dispõe que a **iniciativa das leis ordinárias**, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos. O art. 50 desta mesma legislação prevê os casos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, cito: I - Regime Jurídico dos Servidores; II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município. Nos termos dos incisos **I e X do art. 16 da Lei Orgânica Municipal**, cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual e a alteração da denominação de vias e logradouros públicos e prédios públicos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

Quanto ao **quórum** necessário, o art. 59 do Regimento Interno da Câmara disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 19 de julho de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122